



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

AUTORIA – Moisés Tavares

SÚMULA: Altera os critérios para a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes para os servidores públicos municipais da área de Educação e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022, como especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de autoria do Vereador Moisés Tavares, que altera os critérios para a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes para os servidores públicos municipais da área de Educação e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que o projeto não encontra amparo na Constituição Federal ou na Legislação Federal, no que atine à competência originária para a proposição. Ainda, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 61, II, a competência originária do Poder Executivo para a proposição de tal matéria, o que é replicado pela Lei Orgânica Municipal no Art. 31, II.

A matéria, portanto, não respeita a constitucionalidade e a legalidade, além de afetar a competência do nobre vereador para propor o presente projeto, razão pela qual deve a proposição ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de novembro de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

AUTORIA – Moisés Tavares

SÚMULA: Altera os critérios para a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes para os servidores públicos municipais da área de Educação e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022, como especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de autoria do Vereador Moisés Tavares, que altera os critérios para a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes para os servidores públicos municipais da área de Educação e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que o projeto não encontra amparo na Constituição Federal ou na Legislação Federal, no que atine à competência originária para a proposição. Ainda, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 61, II, a competência originária do Poder Executivo para a proposição de tal matéria, o que é replicado pela Lei Orgânica Municipal no Art. 31, II.

A matéria, portanto, não respeita a constitucionalidade e a legalidade, além de afetar a competência do nobre vereador para propor o presente projeto, razão pela qual deve a proposição ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de novembro de 2022.

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antônio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA